



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade*

<b>PLANO DE TRABALHO 15/2017 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 18/2011</b>		
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1. CONCEDENTE:</b>		
<b>TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:</b>		
<b>TCCA 18/2011</b> <b>TITULAR DO LICENCIAMENTO:</b> COMPARHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP <b>CNPJ:</b> 09.509.535/001-67 <b>EMPREENDIMENTO:</b> Implantação da Usina Siderúrgica do Pecém – CSP, a ser instalada em uma área de 993,40 ha, localizada na Rodovia CE 422, Km 11,5, Município de São Gonçalo do Amarante – CE. <b>RESOLUÇÃO COEMA:</b> Resolução Coema nº 18/2009 (32ª Reunião Extraordinária do Coema).		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Eduardo Parente Menezes	<b>CPF:</b> 815.040.477-53	
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 08401418-2 – IFP/RJ	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Presidente	<b>PROFISSÃO:</b> Engenheiro
<b>ENDEREÇO PROFISSIONAL:</b> Rodovia CE 155 km 11,5 s/n São Gonçalo do Amarante	<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito Privado	
<b>1.2. PROPONENTE:</b>		
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA	<b>CNPJ:</b> 22.156.351/0001-29	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Osvaldo Cruz nº 2366 – Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.	<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Artur José Vieira Bruno	<b>CPF:</b> 156.188.703-04	
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 930.022.551-4 / SSP/CE	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Secretário de Estado - SEMA	<b>MATRÍCULA:</b> 30000013
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
<b>2. OBJETO</b>		
<b>2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>		
Regularização fundiária da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Cocó, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 18/2011, da Companhia Siderúrgica do Pecém, no valor de R\$ 125.725,05 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), na modalidade de compensação financeira.		



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade*

### **3. PROJETO**

<b>3.1. TÍTULO DO PROJETO:</b> <b>3.2.</b>	<b>3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Regularização fundiária da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Cocó	início 2017	Término 2018

#### **3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

Este projeto propõe a regularização fundiária da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Cocó, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

#### **3.4. JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 23 (vinte e três) unidades de conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 02 (duas) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Segundo o Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 5º, estabelece que as desapropriações por utilidade pública se darão em casos específicos. No vertente caso, fora publicado Decreto nº 30.872 de 10 de abril de 2012, em que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação a área situada no bairro Edson Queiroz, denominada Dendê, visando à inclusão social das famílias, a recuperação da faixa de proteção do mangue do Rio Cocó e a urbanização e implantação de infraestrutura básica.

Cumpre ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

A partir da análise do disposto acima, observa-se que cabe a Secretaria do Meio ambiente – SEMA propor, gerir e coordenar as Unidades de Conservação Estaduais. A referida desapropriação faz parte da implantação da avenida de ligação do Dendê, que delimita a poligonal do Parque Estadual do Cocó, Unidade Estadual de Conservação, conforme o Decreto Estadual nº 32.248/2017.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Este Plano de Trabalho possui como objeto a regularização fundiária da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Cocó, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade*

Compromisso de Compensação Ambiental nº 18/2011, da Companhia Siderúrgica do Pecém, no valor de R\$ 125.725,05 (Cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), na modalidade de compensação financeira. Ressalta-se que o TCCA nº 18/2011 possui outros 04 (quatro) Planos de Trabalho, sendo eles:

1. PT 05/2017 para realização do projeto Viva o Parque, no valor de R\$ 3.400.00,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), aprovado na 3ª Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental de 2017;
2. PT 11/2017 para Revisão e atualização do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Pecém, no valor de R\$ 398.320,00 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte reais);
3. PT 12/2017 para Revisão e atualização do Plano de Manejo da UC Monumento Natural Os Monólitos de Quixadá, no valor de R\$ 616.670,00 (seiscientos e dezesseis mil, seiscientos e setenta reais);
4. PT 13/2017 para Realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, para a conservação das instalações do Parque Estadual do Cocó, no valor de R\$ 2.347.287,93 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

Os três últimos Planos de Trabalho citados foram aprovados na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental.

#### **4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

##### **Regularização fundiária da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Cocó.**

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
		UNIDADE	QUANTIDADE
1	Área Total do Terreno	m <sup>2</sup>	212.004,00
2	Área Expropriada	m <sup>2</sup>	2.547,62
3	Área Remanescente 1	m <sup>2</sup>	208.212,44
4	Área Remanescente 2	m <sup>2</sup>	1.243,94

#### **5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O desembolso será efetuado conforme quadro a seguir:

ÍTEM	PRODUTO	DESEMBOLSO
1	Valor Unitário de Referência (493,50 R\$/m <sup>2</sup> )	
2	Área Expropriada (2.547,62 m <sup>2</sup> )	
3	(VU x A)* = R\$ 1.257.250,47 – 10% (Imóvel em Zona de Proteção Ambiental - ZAP)	R\$ 125.725,05

\*VU = Valor Unitário; A= Área expropriada

#### **6. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

A execução do projeto ocorrerá de acordo com o prazo estabelecido ao pagamento.

#### **7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, _____ de _____ de 2017	Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA